



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 7/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0003842/2021-68

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Tiradentes Empreendimentos e Participações Ltda		CPF/CNPJ: 13.432.395/0001-43
Endereço: Praça Tiradentes, 129		Bairro: Centro
Município: Teófilo Otoni	UF: MG	CEP: 39800-000
Telefone: (33) 98847-1495	E-mail: joarossiniacp17@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Floresta	Área Total (ha): 1207,0885
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse	Município/UF: Carlos Chagas-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113701-8156.BB5B.2CC1.4487.BDB9.473F.EFCA.88B8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	191	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	145	indivíduos	296526	8040455

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-	293,0121
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	225,32
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Espécie Nativa	-	15,17047	m ³
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2021

Data da vistoria: 19/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2021

Projeto SINAFLO: 23106464

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 191 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso de 18,0698 m³ de lenha nativa, em 293,0121 hectares de áreas antropizadas, sendo pretendido com a intervenção requerida a manutenção de atividade pecuária no interior da Fazenda Floresta, localizada no município de Carlos Chagas-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Durante a análise da documentação apresentada no processo, apoiado em imagens de satélite, verificou-se que aparentemente parte das áreas requeridas para intervenção caracterizavam-se com predominância de formação de fragmento florestal.

Diante disso, foi realizada vistoria técnica no imóvel, sendo comprovado que parte dos indivíduos requeridos para corte encontram-se localizados em borda ou em áreas com formação de fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

O conceito de árvores isoladas nativas encontra-se no inciso IV do artigo segundo do Decreto Estadual Nº 47.749/2019:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Considerando que estes indivíduos não atendem aos critérios especificados em legislação para se enquadrarem como "árvores isoladas nativas" e que a intervenção nestas áreas não poderá ser autorizada através procedimento simplificado, fica indeferida a intervenção nestas áreas e a supressão dos indivíduos que nelas ocorrem não estão acobertados na presente autorização. As áreas deferidas e indeferidas neste processo são apresentadas na Figura 1.

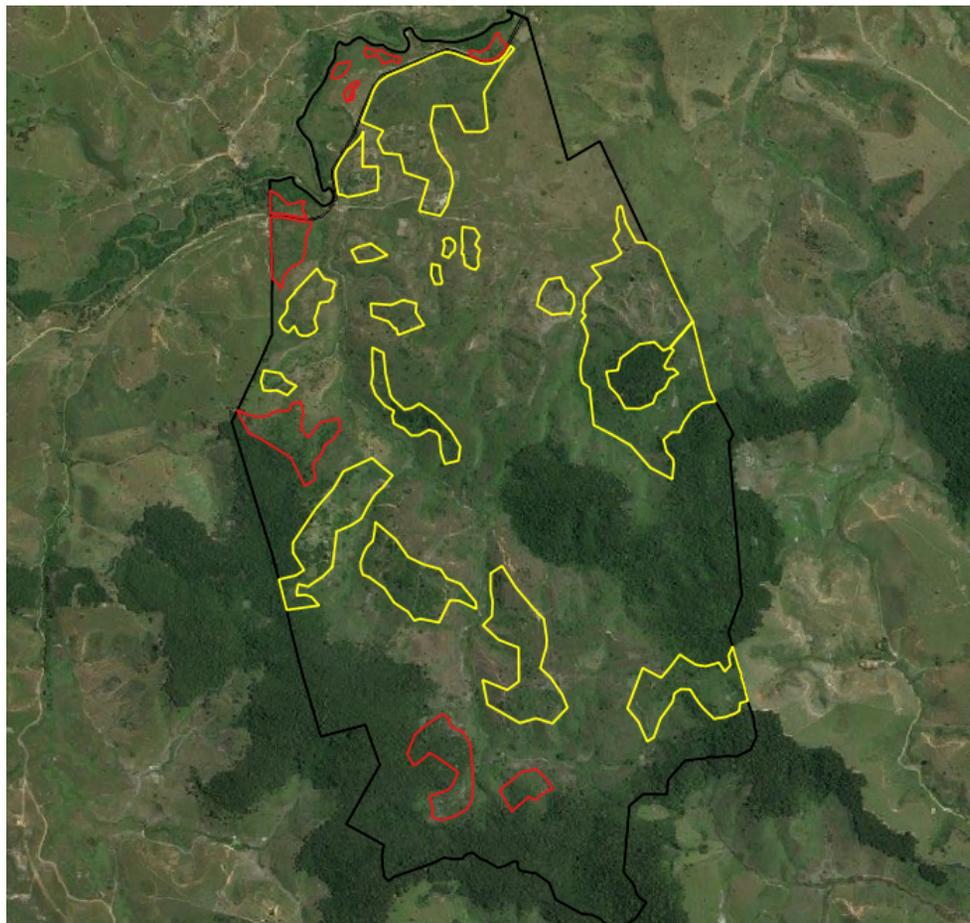


Figura 1. Imagem da Fazenda Floresta apresentando as áreas deferidas (cor amarela) e as áreas indeferidas (cor vermelha) no presente processo.

Realizados os devidos ajustes, a área de intervenção autorizada para corte ou aproveitamento de 145 árvores isoladas nativas vivas será de 225,32 ha com rendimento de material lenhoso declarado pelo requerente equivalente a 15,17047 m³. Cumpre informar que seguirão anexos a este parecer, arquivos digitais das áreas deferidas, áreas indeferidas, bem como uma tabela contendo a lista de árvores deferidas e indeferidas e suas respectivas coordenadas geográficas.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 1.551,45 em 29/12/2020 e houve o recolhimento de R\$ 107,04 em 08/02/2021, referente à complementação necessária com base na UFEMG do ano de 2021.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 93,90 em 29/12/2020 e houve o recolhimento de R\$ 5,87 em 08/02/2021, referente à complementação necessária com base na UFEMG do ano de 2021.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 293,0121 ha, localizada na propriedade Fazenda Floresta, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

OBS: As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 402,41 em 29/12/2020 e houve o recolhimento de R\$ 25,19 em 08/02/2021, referente à complementação necessária com base na UFEMG do ano de 2021.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior

MASP: 1402435-0

Nome: Lariane Chaves Junker

MASP: 1343164-8



Documento assinado eletronicamente por **Lariane Chaves Junker, Coordenadora**, em 25/02/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 25/02/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25914569** e o código CRC **D136888D**.